



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O médico intercambista, além da obrigatória revalidação de diploma no país, deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros em nível intermediário, nos termos da Resolução CFM Nº 2.305, de 3 de março de 2022.”

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa aperfeiçoar o texto da MP para compatibilizá-la à realidade da legislação vigente.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)